

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Ampliação de Jornada à servidora LUCIANE CRISTINA RENSI KERI, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO, de 30 para 40 horas semanais, nos termos do art. 2, da Lei Complementar nº 269/2023, e do Edital nº 01/2023/SMS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02/01/2024.

Biguaçu, 21 de dezembro de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4693/2023

Publicação Nº 5454662

PORTARIA nº 4693 de 21 de dezembro de 2023

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL PARA OS CASOS BENEFICIADOS PELA PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 4.242/2023

THIAGO MARTINS COELHO, Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu - FAMABI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 14/2009, bem como

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal 14.285/2021, que concedeu aos Municípios a legitimidade para delimitar as faixas marginais de cursos d'água na área urbana consolidada, observados o rito estabelecido no próprio texto legal;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal 4242/2023, que delimitou o novo distanciamento para as faixas marginais de cursos d'água na área urbana consolidada do Município de Biguaçu;

CONSIDERANDO o princípio da retroatividade da lei mais benéfica;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos no artigo 100 do Decreto Federal 6.514/2008, que impõe a decretação, pela autoridade julgadora, de anulação do processo administrativo ambiental que apresentar vício insanável,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido, por esta Portaria, a anulação dos Autos de Infração Ambiental lavrados por intervenção em área de preservação permanente em razão da não observância do distanciamento mínimo dos cursos d'água na área urbana consolidada que sejam beneficiados pela sanção da Lei Municipal 4242/2023, permitindo-se à Autoridade Ambiental, como razão de decidir, utilizar os preceitos estabelecidos no artigo 100, caput, do Decreto Federal 6.514/2008.

Parágrafo primeiro: Aos casos em que a intervenção em área de preservação permanente decorrer de supressão irregular de vegetação manter-se-á a obrigação de recuperação da área degradada, bem como da demolição de edificação, se esta impedir o cumprimento da obrigação de recuperar.

Artigo 2º: Somente serão beneficiados pelos efeitos desta portaria os Autos de Infração Ambiental cuja decisão administrativa não houver transitado em julgado até a data da publicação da Lei Municipal 4.242/2023.

Artigo 3º: Aplicar-se-á o princípio da eficiência administrativa aos casos em que houver supressão de vegetação em área de preservação permanente e que esta (a área de preservação permanente) tiver sido descaracterizada pela promulgação da Lei Municipal 4.242/2023, devendo a Autoridade Julgadora:

I) Retificar o Auto de Infração Ambiental para fazer constar a anulação da conduta lesiva beneficiada pela promulgação da Lei Municipal 4.242/2023, mantendo-se a conduta e a capitulação não atingida pelos efeitos da Lei antes mencionada;

II) Intimar o Autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique sua defesa ou manifeste o interesse em utilizar-se dos argumentos já apresentados, aproveitando-se os demais atos do processo administrativo ambiental e consignando-se o direito de dilação do prazo nas hipóteses em que for requerido para retificação da defesa;

Artigo 4º: Àqueles que houverem assinado Termo de Compromisso Ambiental para pagamento de multa não terão direito ao ressarcimento dos valores, permitindo-se, no entanto, a anulação do compromisso de demolir as edificações, desde que sejam observadas a metragem mínima estabelecida na Lei Municipal 4.242/2023.

Artigo 5º - As edificações erigidas com observância de, no mínimo, 15 (quinze) metros dos respectivos cursos d'água e que não ocuparem áreas de risco - assim definidas pelo diagnóstico socioambiental produzido pela Municipalidade - serão anuladas de ofício pela Autoridade Ambiental.

Artigo 6º - Garantir-se-á o direito de regularizar a edificação aos proprietários de imóveis que não observarem a metragem mínima estabelecida no artigo 5º e seguintes da Lei 4.242/2023, desde que estas tenham sido erigidas até a data de 10/05/2021 (data da publicação do tema 1010 do STJ)

Artigo 7º - A anulação do Auto de Infração Ambiental pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu - FAMABI não impedirá a Autoridade Julgadora de dar conhecimento ao membro do Ministério Público para que promova eventual apuração de crime ambiental, em razão do princípio da independência das instâncias.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MARTINS COELHO
SUPERINTENDENTE DA FAMABI

PORTARIA Nº 4694/2023

Publicação Nº 5456496

PORTARIA nº 4694/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), RICHARD REINALDO, ocupante do cargo de provimento temporário de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - 40HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13748/2023 em anexo, no período 23/11/2023 a 23/11/2023, e 30/11/2023 a 04/12/2023.

Biguaçu, 21 de dezembro de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4695/2023

Publicação Nº 5456503

PORTARIA nº 4695/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), GLORIA SANTINA ROCHA, ocupante do cargo de provimento temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13789/2023 em anexo, no período 04/12/2023 a 18/12/2023.

Biguaçu, 21 de dezembro de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 4696/2023

Publicação Nº 5456509

PORTARIA nº 4696/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), CLAUDETE MARIA STEIL PEREIRA, ocupante do cargo de provimento eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13753/2023 em anexo, no período 30/11/2023 a 08/12/2023.